



CAIXA
441
SETOR DE ARQUIVO

COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS
FIMDOS - DSAI - TRT - 18.ª REGIÃO

() Manutenção no arquivo
() Proc. Valor Histórico
Goiânia, 10/04/71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ass. Responsável

Dist.....

JCJ n.º 86/71

OBJETO - Aviso Prévio, 13º Sal. férias, FGTS.

AUDIÊNCIAS
17/2/71, às 13,20 hs

Receber

Esse

- cas -

Luiz Carlos

RECTE. - Elenice Caixeta das Dores.

RECDO. - Papelaria Globo.

NCr\$ 733,60

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de fevereiro
do ano de 1971 na secretaria da Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação:

que segue

Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

192

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 25 / janeiro / 71

Folha 11 N.º 86

JUSTIÇA DO TRABALHO

ELENICE CAIXETA DAS DORES, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliado nesta capital à rua 20 número, 50, centro, via de seu advogado abaixo assinado (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás, - sob o número 1.939 de Ordem e C.P.F. nº 021497451, vem mui respeitosamente frente a V.Exa., oferecer ação reclamatória contra a firma Papeleria Globo - EDSON CARVALHO - QUINAN, sediada, edifício D. Pedro I, 12º andar, aptº 1202 da avenida Goiás nº 981, nesta Capital, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, a Reclamante foi admitida pela Reclamada em 10 de agosto de 1.970 e despedida sem justo motivo em 15 de novembro de 1.970 e o seu salário era de Cr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros), mensais.

Que, o Reclamante quando da sua despedida não recebeu, aviso prévio, 13º salários, férias proporcionais, e teve trez meses de serviços com o salário retido e tem também o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço o qual não lhe foi dada a respectiva autorização para Movimentação da conta vinculada.

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio	Cr\$ 144,00
13º salário - 5/12 avos	60,00
férias - 5/12 avos	40,00
salários retidos	432,00
F.G.T.S.	<u>57,60</u>
Total	733,60

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, depoimento pessoal da Reclamada que desde já requer sob pena de confesso etc.:

Dá a presente o valor de Cr\$ 750,00

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 25 de janeiro de 1.971.

FP. *[Signature]*

1972.3

Instrumento Particular de Procuração

Pelo presente Instrumento particular de Procuração, ELENICE CAIXETA DAS DORES, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta Capital, constitue e nomeia bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, residente e domiciliados nesta capital, para ingressar em juízo para propor ação Reclamatória com os poderes da cláusula ad juditia, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquirirem, transistirem, recorrer de qualquer pronunciamento ou sentença, receberem e darem quitação, contra a firma Papelaria Globo - Edson Carvalho Quinan, sediada a Avenida Goiás número 981, no edificio Don Pedro Primeiro, 12º andar, apartamento 1.202.

Goiânia, 25 de janeiro de 1.971.

ELENICE CAIXETA DAS DORES

Tabelionato Cândido de Oliveira
5º OFICIO
Dr. João Cândido de Oliveira
Tribunal Vitalício
Luiz Carlos Demarcki de Oliveira
Esc. Autorizado
GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

Cartório Cândido de Oliveira
5º TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira
Reconheço a firma

[Signature]
do que deu fé.
Em féto da verdade
Goiânia, 25 Jan 1972
TABELIAO SUBSTITUTO

ABONO E ATESTO SER VERDADEIRA
A FIRMA *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

For. 4

NOTIFICAÇÃO Nº. _____

Ilmo. Sr.
Papeleria Globo.
Av. Goiás, Edf. D. Pedro I, 12º andar, aptº ~~2202~~ 981 .Centro.
N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Elenice Caixeta das Dores.

Fica V. S^a. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica, nº 9.**
_____, às **13,20** (**treze e vinte.**)
horas do dia **17** (**dezessete**) do mês de **fevereiro**
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania **3** de **2** de 19 **71**

Chefe da Secretaria

MOD. 3

Certifico que em **4** **fevereiro** de **1971**
foi expedida a _____ de fls. _____
pelo registrado **0.018**
Goiania, **4** de **2** de **71**

Raulina

Handwritten signature

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 86 / 71

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 1971, às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Elenice Caixeta das Dores contra Papelaria Globo, relativa a Aviso, etc....

no valor de NCr\$ 733,60

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas a recte. e por esta foram confirmados os dizeres constantes do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer, em virtude da ausência da recda., o Sr. Juiz Presidente propôs aos senhores vogais a solução do dissídio e, colhidos os votos proferiu a Junta a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da recda. à presente audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia, além da pena de confesso, quanto à matéria do fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação da recda. de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a recda. a pagar à recte. a quantia de cr\$733,60 e mais as custas no valor de cr\$52,38. A recte. ficou ciente da decisão na própria audiência.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência, do que para constar, eu, Polívio, func. mun. à disposição desta JCJ de Goiânia, datilografei a presente ata, que lida vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Orlando Bravo da Rocha Torres
Handwritten signature of Levy Vigilato da Cunha

Handwritten signature of Elenice Caixeta das Dores
Handwritten signature of Polívio

Handwritten signature of Heráclito Pena Júnior

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

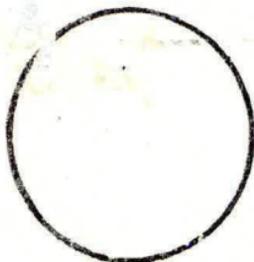
Número do registrado 183

Procedência

Data do registro 25 de fevereiro de 19 71

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 26 de 2 de 19 71

O DESTINATÁRIO

João Pereira

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Fes. 8
/ 71

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 8 / 3 de 1971, decorreu o prazo
de 8 dias, para a apresentação de recursos ou
cumprimento das sentenças de
Colônia, 17 de 3 de 1971

[Signature]
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, fez conclusão as presentes autos, ao
Sr. Presidente.

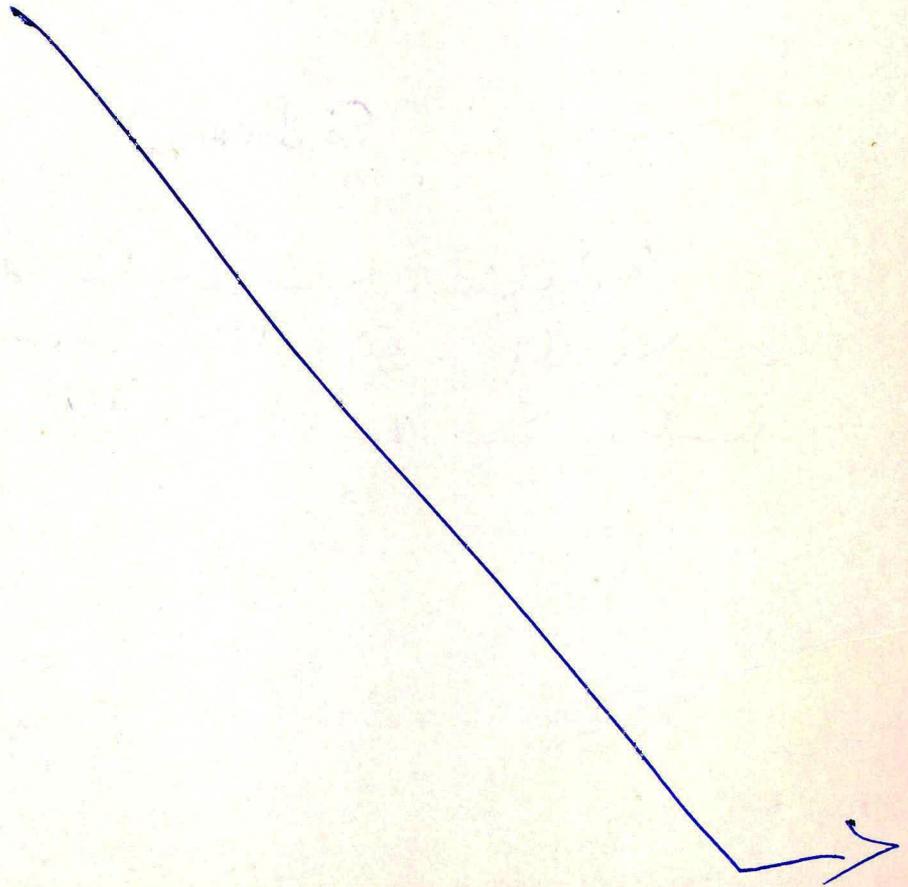
Colônia, 17 de 3 de 1971

[Signature]
Secretário

proceder a execução
na forma da lei

17-3-71

[Signature]



Cálculo

Correção

$$733,60 \times 1,042 = 764,22$$

Juros de Mora

$$J = \frac{733,60 \times 6 \times 2}{1.200} = \underline{73,36}$$

Custos

Agua — 52,38

Execução — 2,10

Diárias — 3,00

837,58

57,48

Total

895,06

fo. 15-4-71

James Roberto Feun

Certific

Certifico que, pela data, entreguei
ao Sr. Of. de Justiça o seguinte
modo. Em 22-04-71 James Roberto Feun



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de Decisão , na forma abaixo:

O DOUTOR **Herácito Pena Júnior** , Juiz do Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiania**

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de **Elenice Caixeta das Dores** , em seu cumprimento notifique **Papelaria Globo-Edson** , para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **NCr\$ 895,06** , correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos **decisão** no

processo **JCJ- 86/71** , cujo inteiro teor é o seguinte: -
 Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, a unanimidade de votos, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a recda. a pagar a reclamante a quantia de **733,60** e mais as custas no valor de **52,38**. A recte. ficou ciente na propria audiência.

	Cálculo	
Correção :	733,60 x 1,042 =	764,22
Juros de Mora:		
J=	<u>733,60 x 6 x 2</u> #	<u>73,36</u>
	1.200	837,58
Custas		
Ação.....	52,38	
Execução.....	2,10	
Diligência	<u>3,00</u>	<u>57,48</u>
T o t a l		895,06

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei,

Eu, **J. H. de Souza** Goiania, 15 de abril de 1971 , Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêgo do executado: **Av. Goiás, Ed. D. Pedro I, 12º andar apto 1202 nº981-nesta.**

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que nesta data comparecí no endereço indicado; e ali fui informado que o reclamado não m'era no endereço indicado.

Goiânia, 06 de julho de 1.971

Nilo Baltazar de Queiroz
Nilo Baltazar de Queiroz

Oficial de Justiça
em exercício

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos; ao Sr. Presidente.

Goiânia, 6 de julho de 1971

Franco Paqueta
Secretário

Aguardar o pronunciamento da intermediação

12/7/71

Aty

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 13 de julho de 1971

Franco
DIRETOR DE SECRETARIA

Aguardar os

arquivos

12/7/71
[Signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **Decisão**, na
forma abaixo:

O DOUTOR **Herácito Pena Júnior**, Juiz do
Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente
mandado, passado a favor de **Elenice Caixeta das Dores**
, em seu cumprimento notifique **Papelaria Globo**

, para pagar, em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
NCR\$ **895,06**, correspondente ao principal, custas e custas
executivas devidas nos termos **decisão** no

processo JCJ- **86/71**, cujo inteiro teor é o seguinte:-

Rsolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à unanimi-
dade de votos, julgar procedente a presente reclamação, para conde-
nar a recda. a pagar a recclamante a quantia de R\$733,60 e mais as
custas no valor de R\$52,38. A recte. ficou ciente na propria audien-
cia.

	Cálculo	
Correção :	$733,60 \times 1,042 =$	764,22
Juros de Mora:		
J =	$\frac{733,60 \times 6 \times 2}{1.200} =$	<u>73,36</u>
		837,58

Custas

Ação.....	52,38	
Execução.....	2,10	
Diligência	<u>3,00</u>	<u>57,48</u>

Total **895,06**

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
O QUE CUMPRA, na forma da lei,

Eu, **Juiz do Trabalho**, **Goiânia**, **15** de **abril** de 19 **71**,
Secretaria, datilografei e subscrevi. Chefe de

Juiz do Trabalho - Presidente

Enderço do executado: **Av. Goiás, Ed. D. Pedro II, 12º andar apto 12**
nº981-nesta.